

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre

Junta de Freguesia de São Vicente, pessoa coletiva n.º 510 833 632, com sede na Rua Josefa de Óbidos, n.º 5 - 1170 - 196 Lisboa, aqui suficientemente representada pela sua Presidente, com poderes para o ato, Dr.ª. Natalina Tavares de Moura, adiante designada abreviadamente por Entidade Adjudicante ou Primeira Outorgante,

e

Mara Lúcia Domingos Morais residente na Rua Natália Correia n.º 11, 1.º Dt.º, 1170 - 270 Lisboa, portador do cartão do cidadão n.º 13564851, contribuinte n.º 254 689 655 e NISS 12021248714, e adiante designado por Adjudicatário ou Segundo Outorgante,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços que se rege pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável.

Cláusula Primeira

Objeto

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação pelo Segundo Outorgante, no âmbito das suas competências profissionais, de um conjunto de serviços.
- 1.2. No termos do presente contrato o Adjudicatário deverá, nomeadamente:

- 1.3. Levar a cabo todas as tarefas que lhe sejam determinadas no âmbito das competências institucionais atribuídas à Entidade Adjudicante;
- 1.4. Executar todas as tarefas relacionadas com o tratamento, rega, limpeza e manutenção de ruas e de jardins sob a gestão e administração da Junta de Freguesia;
- 1.5. Colocação e manutenção e pavimentação de calçadas, ruas e pavimentos situados na área da Junta de Freguesia;
- 1.6. Limpeza e manutenção das áreas adjacentes aos jardins e às ruas a intervir;
- 1.7. Levar a cabo todas as demais tarefas que lhe sejam determinadas, dentro das respetivas atribuições.

Cláusula Segunda

Local e modo da prestação de serviços

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na sede da Primeira Outorgante ou em qualquer das suas instalações, delegações, dependências ou áreas de intervenção, sempre que tal se revele necessário.
2. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados com autonomia técnica e sem dependência hierárquica ou disciplinar e, sem prejuízo da disponibilidade prevista no número anterior, sem sujeição a horário de trabalho.
3. O Segundo Outorgante prestará os serviços ora contratados com zelo, dedicação e diligência e em colaboração com a Primeira Outorgante, com vista à plena obtenção dos objetivos visados.
4. O presente contrato não confere ao Segundo Outorgante a qualidade de trabalhador subordinado, funcionário ou agente da Primeira Outorgante.

Cláusula Terceira

Duração

1. A prestação de serviços objeto do presente contrato terá uma duração de 12 (doze) meses, com início no dia 16 de Julho de 2019 e termo em 15 de Julho de 2020, período durante o qual deverão ser executadas todas as tarefas previstas no seu objeto.
2. O presente contrato será renovado automaticamente por igual período, caso não seja denunciado por qualquer das partes até 30 dias da data do seu termo.

Cláusula Quarta

Motivação

Para os efeitos previstos no n.º 2 do art.º 127º do CCP, na redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, a celebração do presente contrato é manifestamente indispensável dado que a Entidade Adjudicante não possui meios humanos suscetíveis de realizarem as tarefas compreendidas no seu objeto tanto mais que o Segundo Outorgante tem uma reconhecida experiência nas áreas referenciadas no objeto do presente contrato.

Cláusula Quinta

Preço e condições de pagamento

1. O preço a pagar pela Entidade Adjudicante à Adjudicatário em consequência da prestação de todos os serviços previstos no presente contrato será de 7.800,00€, acrescido do correspondente IVA à taxa legal, se ao mesmo houver lugar.

2. O valor previsto no número anterior será liquidado contra documento de suporte fiscalmente adequado emitido pelo Segundo Outorgante, em doze prestações iguais, mensais e sucessivas no montante de 650,00 € cada uma.
3. O valor previsto na presente cláusula compreende todas as despesas em que o Adjudicatário houver de incorrer para a execução das tarefas previstas no objeto do presente contrato.

Cláusula Sexta

Incumprimento

1. O incumprimento pelo Adjudicatário das obrigações emergentes do presente contrato fundamenta a sua resolução com justa causa, a qual deverá ser comunicada por escrito com antecedência de oito dias.
2. Considerar-se-á, designadamente, justa causa de rescisão do contrato a verificação, por parte da Entidade Adjudicante de que o Adjudicatário não assegura, com qualidade, zelo e competência profissional nas condições previstas no contrato, a obtenção dos objetivos pretendidos.

Cláusula Sétima

Rescisão

1. Pode, ainda, qualquer das partes rescindir a qualquer momento o presente contrato, mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com a antecedência mínima de dez dias relativamente à data da produção dos referidos efeitos.
2. A rescisão ao abrigo do n.º 1 desta cláusula, não confere direito a qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula Oitava

Acordo de confidencialidade

1. O Adjudicatário deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, qualquer que seja a sua natureza, de que possa ter conhecimento no decurso da prestação de serviços objeto do presente contrato.
2. O dever de sigilo mantém-se mesmo após o termo do contrato.

Cláusula Nona

Foro

Para apreciação de quaisquer questões ou litígios emergentes do presente contrato será competente o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato, constituído por cinco páginas, é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada Outorgante.

Lisboa, 18 de Julho de 2019

A Primeira Outorgante



A Segunda Outorgante

